



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

CEDI - P. I. B.
DATA 22/02/92
COD. 11111111

RELATÓRIO DA COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA OAB-MA E DO CIMI SOBRE O CONFLITO NA ÁREA GUAJAJARA.

A Comissão dos Direitos Humanos da OAB-MA e o CIMI, nos dias 22 e 23 de maio de 1992 esteve em Barra do Corda com o objetivo de apurar os fatos ocorridos com a entrada da Polícia Federal na área indígena Canabrava-Guajajara.

A presença se deu com a visita das duas aldeias envolvidas no conflito (Sabonete e Coquinho), sendo que na oportunidade foram colhidos relatos dos índios sobre a atuação da Polícia Federal, no que se refere a operação efetuada no dia 14 de maio de 1992.

A repercussão nacional que assumiu o ocorrido, acarretou na vinda do Presidente da FUNAI Sidney Possuelo e do Superintendente da Polícia Federal Romeu Tuma, sendo que ambos se solidarizaram com os índios, tendo o último prometido a expulsão dos policiais envolvidos e a apuração das responsabilidades pela operação, sem dúvida desastrosa.

O importante é perceber que tal fato não é isolado no espaço e nem no tempo, mas tem um nexó causal com a falta de vontade política do Governo em tomar providências concretas.

O clima de tensão na área é uma constante e tem determinações históricas facilmente constatáveis.

Em 1923 o Governo do Estado considerava como devoluta a área que hoje se encontra em litígio. Neste ano, e então Governador do Estado, Godofredo Viana, através de lei estadual 1.079 de 25 de abril, fez concessão dessas áreas aos índios Gua



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

jajaras de Barra do Corda.

Em 1936 o Decreto lei nº 81 de 15 de dezembro homologa a área demarcada pelo SPI (Serviço de Proteção ao Índio). Em 1953 o SPI reaviventou a demarcação realizada em 1936, segundo o mesmo marcos e perímetros.

Em 1944 o Governo Federal tenta criar a Colonia Agrícola Barra do Corda para assentar retirantes e fugitivos da seca do Ceará. Esta iniciativa foi fracassada, sendo que na década de setenta o INCRA tenta receditar tal projeto com motivos políticos e eleitoreiros, contando inclusive com a conviência da FUNAI, na pessoa do Delegado Regional, ligado a grupos políticos de Barra do Corda. Tal projeto resultou na invasão de 30.000 hectares da área indígena Canabrava.

Em 1977, com base no decreto nº 76.999/76, a FUNAI publica edital para demarcação da área indígena Canabrava excluindo 32.689,69 hectares do legítimo território do povo Guajajara.

Em 1991 pelo decreto nº 246 de 29 de outubro, a área indígena Canabrava é definitivamente homologada pelo Governo Federal segundo o artigo 231 da Constituição Federal, com uma superfície de 137.329,5429 hectares e perímetro de 188.438,53 metros.

A atual situação conflituosa da área habitada pelos índios guajajaras não é nova nem está isolada de acontecimentos anteriores, denunciados na época pelas lideranças indígenas, alguns dos quais devem ser lembrados, cronologicamente:

- 1977 - Os índios Celestino Guajajara (Aldeia Coquinho) e Djalma (Aldeia Morro Branco) foram barbaramente espancados e torturados por agentes da polícia federal no quartel do BEC e conduzidos até o Aeroporto de Grajaú, onde foram



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão

submetidos a choques elétricos, com a cumplicidade do Coronel Armando Perfetti, então Delegado Regional da FUNAI em São Luís. Os dois índios torturados encontram-se hoje incapacitados fisicamente.

- 1979 - Nove índias gestantes foram baleadas mortalmente por moradores de São Pedro dos Cacetes, quando faziam uma peregrinação cultural pré-parto (apud "Terras dos Guajajaras", José Porfírio de Carvalho, 1987). Esse fato levou o Ministro Mário Andreazza até Barra do Corda, onde numa reunião com o Governador João Castelo e o Coordenador do INCRA no Maranhão, Joaquim Itapary, e o Presidente da FUNAI, ficara decidido que os povoados de Alto Alegre e São Pedro dos Cacetes seriam removidos de dentro da área indígena. Para tanto, fora firmado um acordo, posteriormente convertido em convenio em 13 de setembro de 1979 entre a FUNAI e o Governo do Estado do Maranhão para a transferência das famílias ocupantes, tendo a FUNAI repassado ao Governo do Estado recursos no montante de cento e sessenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 160.000.000,00), assumindo o Estado a obrigação de retirá-las.

- 1980 - Dois índios, Mateus e Moreira, Guajajaras foram barbaramente assassinados pelo fazendeiro Moreira Barros e policiais militares (PM-destacamento de Barra do Corda), numa espécie de revide, sendo esquartejados, e jogados no rio, na tentativa de esconderem-se os cadáveres, como consequência de litígio fundiário. Vale acrescentar que, no mês de fevereiro do ano passado (1991) um dos assassinos dos índios, José Maria Moreira Barros foi julgado pelo júri popular e absolvido, embora a competência, neste caso, coubesse a Justiça Federal, por onde hoje o processo se encontra em andamento.



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

- 1990 - O cacique da aldeia Coquinho II recebe um golpe na cabeça aplicado pelos moradores de São Pedro dos Cacetes, enquanto se encontrava no povoado para fazer compras; uma mulher índia teve seu rosto queimado pelo fogo em consequência de álcool que lhe fora jogado no rosto; um índio apareceu morto perto da aldeia Crucoé, sendo o autor do assassinato desconhecido (Apud: Guajajara Urgente, CIMI/MA)

- 1991 - O índio Genildo (Kambiá) foi preso por policiais civis, em São Luís, torturado e espancado nas dependências da Primeira Delegacia Distrital (permanência). Esse índio tinha trazido uma mulher guajajara para São Luís para prestação de assistência médica. Depois de ser liberado, o índio Genildo foi internado pelo administrador Regional da FUNAI (São Luís), Emival Ribeiro, na clínica La Ravardière sob alegação de sofrer das faculdades mentais, no entanto, o laudo médico provou sua sanidade física e mental, havendo sido aberto inquérito policial para apuração dos fatos pela Secretaria de Segurança Pública, sendo encaminhado depois para a Procuradoria Regional da República no Maranhão.

No mês de fevereiro o índio Diolino da aldeia Coquinho foi torturado por dois moradores de São Pedro dos Cacetes quando andava em direção à sua aldeia.

No dia 2 de maio três índios, Antonio Felipe, Moacir e Antonio Guajajara, que passavam pelo povoado São Pedro dos Cacetes, foram atacados violentamente por alguns moradores, sendo Antonio Felipe espancado e ferido com arma branca na perna, enquanto os demais fugiram para o mato.

Em julho os índios Zezinho Potyguara e Silvino Pereira foram presos por agentes da Polícia Federal (São Luís), permanecendo mais de 30 dias encarcerados nas dependências da

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão

PF, sob a acusação infundada, do porte de maconha, sendo absolvidos pela Juíza de Direito da Segunda Vara de Entorpecentes, Maria Madalena Alves Serejo. Zezinho Potyguara, liderança indígena Guajajara, de Barra do Corda, era integrante da comissão inter-institucional (FUNAI, INCRA, Governo do Estado, ITERMA, Procuradoria Regional da República) que tratava da solução do conflito de São Pedro dos Cacetes.

- 1992 - Por mais de três vezes os moradores do povoado de São Pedro dos Cacetes religaram os transformadores de fornecimento de energia elétrica para o povoado, desobedecendo ordem do Juiz Federal para o desligamento.

No mês de março os transformadores de fornecimento de energia elétrica para São Pedro dos Cacetes foram retirados até que fosse encontrada uma solução para a questão do povoado.

No mês de abril os índios ameaçaram colocar fogo nas linhas de transmissão da ELETRONORTE, que, não cumprira o convênio celebrado, entre a FUNAI e aquela instituição, resultando em negociação com a direção daquela empresa estatal, ficando, todavia, a permanência de São Pedro dos Cacetes (incluída no convênio) pendente.

Como se vê, todos os fatos acima indicados, possuem conexão direta com os recentes acontecimentos da aldeia Sabonete, e embora pareçam isolados, representam apenas consequência do fator fundiário cuja denominação comum é o povoado de São Pedro dos Cacetes.

No dia 14 de maio de 1992, a Polícia Federal, através de nove agentes com exercício na DR-MA de Imperatriz, sob a alegação de que se encontravam em "operação especial contra o tráfico e plantio de maconha e haxixe", invadiram a aludida re



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

serva, território tradicional dos índios guajajaras, sob o comando do Delegado José Benedito de Oliveira Sousa, Participaram da "operação" os agentes José Ribamar Taveira, Francisco Carlos Oliveira Galeno, Luis Carlos Menezes Paz, Cleiton Dias Soares, Carlos Alberto Bandeira Rocha, Maria Aparecida Jorge, José Portela de Araujo e Hilden Cruz, e conforme depoimentos dos índios à Comissão, realizaram abominável sessão de torturas, vandalismo e atrocidades diversas, que impõe sua definição como verdadeiro bando ou quadrilha, nos precisos termos do art. 288 do Código Penal.

Conforme referidos depoimentos, esse trágico evento teve início às sete horas da manhã do dia 14 na Aldeia Sabonete, valendo reprisar alguns trechos das descrições feitas pelos índios ouvidos pela Comissão:

a) Depoimento da capitoa Nazaré

Trata-se de um dos mais claros e detalhados da ação abusiva dos policiais federais, mencionado que se encontrava na roça quando voltou para a aldeia, atraída pelos tiros, encontrando os policiais, fortemente armados, na sua maloca. Pediu que não quebrassem suas cabaças, porque a água ficava longe e não tinha outra coisa para ir buscá-la. Eles disseram que ela não ia mais precisar beber água, todos iam morrer. E ao perguntar quem os autorizou a estar lá, porque batiam nos índios e índias, o que haviam feito, a resposta foi categórica: os índios não tinham mais proteção da FUNAI e "a lei agora era eles", o que o índio tinha era só cadeia, bala, colocando o revólver na sua boca. Depois um policial imprensou-a com muita força na parede, colocando o joelho no seu baixo ventre (onde já havia feito uma cirurgia), machucando-a até gritar de dor.

Nazaré relata que pediu então para que o policial a matasse logo, e não ficasse "judiando" daquele jeito. Uma crian-



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão,

ça, filha sua, chegou perto, e teve, igualmente, o cano de revólver colocado na sua boca, sendo jogada ao chão, para não atrapalhar a "operação". Relata ainda Nazaré que o Delegado dirigiu-se a ela, referindo-se, com palavras de baixo calão, "tú já tá velha, não presta para nada, chama tua filha que ela aguenta meu "...". Ela aguenta pois o meu "... é grande. Suas partes íntimas foram apalpadas, tendo inclusive fios de cabelo de sua genitália arrancados, sendo colocada por fim de joelhos, para ficar de castigo até quando o Delegado mandasse, pois "se ele voltasse e ela não estivesse lá ia morrer".

Conta Nazaré, entretanto, que não resistiu e juntou-se aos outros índios, chamando a atenção ainda para um fato que chocou a todos: o tratamento desumano e cruel dispensado às índias pela agente Maria Aparecida Jorge, a que mais agrediu as índias e que incitava constantemente os demais integrantes da "operação" por meio de expressões, tais como "fode essa porra, mete o "... nessa porcaria, isso não vale nada", ou "tropa com ela", expressões que se referiam não só às demais índias, como a própria Nazaré, quando se encontrava sendo torturada pelo Delegado.

b) Depoimento do índio Ornilo Pereira

Outro depoimento bem ilustrativo. Relata ele que se encontrava na sua aldeia (Coquinho) quando um índio correu até lá para avisar do tiroteio. A distância entre as duas aldeias (Coquinho e Sabonete) é de aproximadamente 6 quilômetros. Quando o rapaz, que já mal conseguia falar, pelo esforço da corrida, foi avisá-lo, supôs tratar-se de refrega com os moradores de São Pedro dos Cacetes, ou ato de algum bêbado, jamais imaginando tratar-se da Polícia Federal. Dirigiu-se até a aldeia Sabonete juntamente com cinco índios jovens, utilizando um tratorzinho, avistando, a cerca de 1 km da aldeia Sabonete, as duas



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

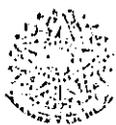
Toyotas, apressando-se, então, para chegar logo. Ao chegar lá é que identificou, pelas fardas, os policiais federais, que começaram a atirar sobre suas cabeças assim que notaram sua aproximação.

Conta Ornilo que as crianças e mulheres estavam algemadas no chão, e assim que se dirigiu aos policiais recebeu voz de prisão. Ao serem perguntados se estavam lá com a autorização da FUNAI, informaram ter ordem do Administrador da FUNAI em Imperatriz, Zé Maria.

Afirma Ornilo que tentou acalmar os ânimos, pedindo que baixassem as armas para conversar, ocasião em que os "meninos" que o acompanhavam avançaram sobre o Delegado e tomaram a metralhadora e a outra arma que portava. Nessa ocasião chegaram os guajajaras de outra aldeia, fazendo muita poeira, o que confundiu os policiais e facilitou a tomada das armas.

Destacou também Ornilo que a agente Maria Aparecida era segundo os índios a mais audaz, espancava as crianças, incitava atos libidinosos, e quando ele a viu já haviam tomado sua metralhadora. Na aldeia, no momento da invasão, encontravam-se apenas crianças e mulheres, e os policiais, ao descerem dos carros atirando, causaram o maior pânico. Em seguida arrombaram uma casa, e algemaram as índias, conduzindo-as para dentro e para fora dessa casa, na tentativa de forçar-lhes a informar sobre maconha e haxixe.

Os índios que se encontravam nas roças das proximidades e que foram atraídos pelos tiros e lamentações, foram recebidos aos tapas e igualmente algemados. As mulheres algemadas eram conduzidas sob a mira das armas e apanhando sempre, quer andassem ligeiro ou devagar, sob a liderança da agente Maria Aparecida. Várias delas foram apalpadadas pelos policiais, tendo sido rasgadas as vestes de uma menina de 13 anos (que fez



Ordem dos Advogados do Brasil

C Conselho Seccional do Maranhão

questão de vesti-las como se encontrava no dia para ser fotografada pela Comissão).

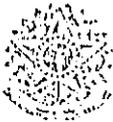
Relata Ornilo que uma índia que dera a luz há três dias foi jogada ao chão, juntamente com um recém nascido, tendo sofrido em consequência hemorragia. Também uma criancinha foi afastada de sua mãe e impedida de mamar, enquanto a mãe era mantida algemada.

De modo geral, invadiram os policiais todas as casas, quebrando os pertences, que eram jogados ao chão. Do lado de fora, derrubavam com os pés os jiraus e quebravam as louças, tendo inclusive matado a tiros um cachorro de caça dos índios.

Ornilo informa que na luta, três policiais fugiram, um deles conseguindo ganhar a estrada e obtendo carona para Barra do Corda de uma viatura da FNS, de onde contactou com São Luís. Ele (Ornilo) conseguiu deslocar depois para Barra do Corda a agente Maria Aparecida e a índia que teve hemorragia, tendo encontrado no caminho um carro da FUNAI que prestou socorro.

Quando Ornilo retornava para a aldeia Coquinho foi abordado pelo Delegado que propôs que a comunidade encarasse aquilo como um acidente, liberasse os agentes, as armas e viaturas e a coisa seria esquecida. "Eu disse que não poderia libertá-los e seriam entregues para o administrador da FUNAI. No entanto, iria prestar socorro como pudesse".

Relata Ornilo que a muito custo evitou a morte dos agentes, tanta era a revolta dos índios. Estes retribuiam as agressões, retribuição que ia sendo realizada a cada relato de agressão sofrida, e que quando voltou para a aldeia após socorrer os mais feridos, "a TVC (TV Cordina, repetidora da Globo em Barra do Corda), já estava lá".



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

ANÁLISE JURÍDICA

Os fatos relacionados com a aldeia Sabonete, no município de Barra do Corda, que culminaram nas agressões e violências praticadas por agentes da polícia federal da DR-MA de Imperatriz merecem também análise jurídica sob a ética do Direito Constitucional e do Direito Penal próprios.

O território indígena é administrado pela Fundação Nacional do Índio-FUNAI constituindo reservas que são protegidas por dispositivos inseridos na Carta Constitucional de 1988, absolutamente ignorados na operação policial, até agora, não suficientemente esclarecida qual a autoridade que a determinara, fazendo crer tratar-se de algo inteiramente arquitetado para confundir a opinião pública e formar conceitos desfavoráveis à retirada do povoado São Pedro dos Cacetes.

Exemplarmente, dispõe a Constituição Federal:

"Art. 231. São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens.

Parágrafo Primeiro - São terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessário a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Parágrafo Segundo - As terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

das riquezas do solo, dos rios e dos lagos nela existentes.

Parágrafo Terceiro - O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energético, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivadas com a autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei.

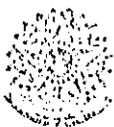
Parágrafo Quarto - As terras de que trata este artigo são inalienáveis e indisponíveis, e os direitos sobre elas, imprescritíveis.

Parágrafo Quinto - É vedada a remoção dos grupos indígenas de suas terras, salvo, ad referendum do Congresso Nacional, em caso de catástrofe ou epidemia que ponha em risco sua população, ou no interesse da soberania do País, após deliberação do Congresso Nacional garantindo, em qualquer hipótese, o retorno imediato logo que cesse o risco.

Parágrafo Sexto - São nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes, ressalvado relevante interesse público da União, segundo o que dispuser Lei Complementar não gerando a nulidade e a extinção de direito a indenização ou a ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto as benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé".

Por esses dispositivos, claramente, tem-se a dimensão do que representam as violações cometidas pelos agentes policiais federais, os quais, sabedores dos conflitos ali existentes, realizaram operação inconcebível e inaceitável, a ponto de infringir os mais elementares princípios jurídicos e morais.

É que resta latente a questão social que envolve diretamente o povoado de São Pedro dos Cacetes. Essa invasão policial, possivelmente premeditada, na reserva guajajaras, in-



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

tercessaria exatamente a quem, acirrando os ânimos, transforme-os em massa de manobra a serviço de interesses eleitoreiros. Perdedores sempre, aos índios e trabalhadores fica difícil imaginar qual seria o "ganho" na eventualidade de um conflito. Lavradores e índios nunca passaram de escória da sociedade - "hospedes" de quinta categoria de um sistema nunca satisfeito - , na concentração da riqueza e na distribuição da miséria. Os entronizados no poder não perdem à chance de inferiorizar essa gente, através do pouco caso e desprezo com que a trata.

Desenganadamente, por mais generosos que fôssemos, o povoado de São Pedro dos Cacetes possui uma população de cerca de 2.400 habitantes e mais de 40 anos de existência, no entanto, apesar do instituto da posse os beneficiárem, em tese, não é o caso de ser aplicado, visto que não encontra respaldo à luz da atual Constituição Federal de 1988, porquanto "o preceito constitucional de maior importância sobre as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, é o que se reconhece como direito originário, inalienável, indisponível e imprescritível sobre as mesmas".

Acresce, ainda, comentar o parágrafo sexto do art. 231 da Constituição Federal que ordena como nulos e extintos, não produtores de qualquer efeito jurídico, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse da terra, bem como a "exploração das riquezas naturais dos solos, dos rios e dos lagos nelas existentes", salvo "relevante interesse público da União, de acordo com o que dispuser Lei Complementar, não gerando a nulidade e a extinção, direito a indenização ou ações contra a União, salvo, na forma da lei, quanto às benfeitorias derivadas da ocupação de boa fé". Legítima, portanto, a pretensão dos silvícolas, vez que amparada pela lei fundamental do País.

Evidenciado está que a situação conflituosa ora



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

desenhada na região de Barra do Corda é impossível de ser conciliada nas terras em que as autoridades, notadamente, o Governador do Estado, a expõe provavelmente sem dados mais precisos, porquanto a Constituição Federal veda o remanejamento de uma parte da área proposta através dos meios de comunicação, sabendo-se que isso conflitaria com o disposto na parágrafo quinto do art. 231, da Constituição Federal. Embora o calor dos acontecimentos conduza a participações dessa natureza, não pode ser olvidado de que em 1979 ao então Governador João Castelo, na época apoiado pelo Deputado Federal Edson Lobão, hoje Governador, foram repassados pelo Governo Federal através do Ministério do Interior (Ministro Mário Andreazza) e da FUNAI, recursos mais que suficientes para o reassentamento das famílias de Alto Alegre de São Pedro dos Cacetes, na ordem de Cr\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões). Entretanto, desse dinheiro apenas Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões) foram aplicados na remoção de Alto Alegre, e o restante desconhece-se o paradeiro, pois, nunca foi explicado. O que é provado, aliás, como a insistente permanência do povoado de São Pedro dos Cacetes, que se louva como vítima da corrupção deslavada, que grassa no Maranhão, produzindo vítimas como os índios guajajaras.

No que concerne à atividade policial desenvolvida na aldeia Sabonete, há constatação grave e séria do cometimento pelos agentes federais, funcionários públicos, investidos do poder de polícia, delegado pela população, exercitado pela Superintendência da Polícia Federal e, tal qual a Fundação Nacional do Índio-FUNAI, organismos vinculados ao Ministério da Justiça, só que pela truculência e extraordinária arbitrariedade, já conhecidas, desataram a título de repressão ao tráfico de entorpecentes, em crimes que podem ser classificados na codificação penal como seguintes: Art. 288 (formação de quadrilha)



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Seccional do Maranhão

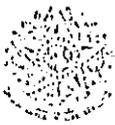
art. 214 (atentado violento ao pudor) (crime hediondo), art. 129 (lesões corporais), art. 132 (perigo para a vida ou a saúde de outrem), art. 150 (violação de domicílio), art. 163 (dano), art. 146 (constrangimento ilegal), art. 147 (ameaças), art. 350 (exercício arbitrário ou abuso de poder), art. 61 (crime contra a criança). Rememorando-se, ainda, que alguns desses crimes (formação de bando) são crimes inafiançáveis e imprescritíveis, segundo dispõe taxativamente o artigo 5º, in ciso XLIV, da Constituição Federal.

Por outro lado, a atuação dos índios, mormente na situação de absoluta insegurança e agressão experimentada, não podia ter outro caminho senão o adotado, até porque, agiram juridicamente em legítima defesa (art. 23, 24 e 25 do Código Penal do Brasil), praticando dessarte, a auto-defesa inrente a qualquer pessoa humana na condição em que se encontravam naquela ocasião.

A ação condenável dos agentes federais, embora reveladora de uma prática contínua, demonstra a falência, a cumplicidade, o massacre e o genocídio perpetrado entre as populações indígenas deste País. A sociedade civil tão bem honrada pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Maranhão, em atuação decisiva e, despreendida do atual Conselho, não poderia calar diante tais desmandos e atrocidades, a exigir a repulsa da consciência jurídica nacional.

C O N C L U S ã O

Dessa forma, a ida da Comissão de Direitos Humanos da OAB-MA no palco dos acontecimentos, no município de Barra do Corda, não pode deixar de ter consequências prático -



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Seccional do Maranhão

cas urgentes, na solução da questão ali verificada. Não se po
de ficar apenas na indignação emotiva. Com a representatividade
de que possui a nível nacional, indiscutivelmente, está na
hora de ser detonada pela OAB a contribuição para que cessem
as ilegalidades praticadas pelos que obrigatoriamente, deve-
riam evitá-las por imposição do bom senso e da aplicação dos
princípios universais do direito, contra os índios guajajaras
ou qualquer nação indígena. Urge que o Ministério Público Fe-
deral, na diligência e zêlo do seu mister, como tutor constitu-
cional, labore concretamente ao abrigo dos deserdados pelo
infortúnio de terem como "vizinhos" os ditos "civilizados". Aos
agentes da Polícia Federal, envolvidos na execrável "operação
especial" deve ser dado o tratamento que o Direito Administra-
tivo e a Legislação Processual Penal prevê, com a abertura dos
competentes e irrenunciáveis procedimentos investigatórios ,
apenatórios, pois, tais delitos não podem fugir de sua aplica-
bilidade aos responsáveis por tais ações criminosas. As deci-
sões não podem ser adiadas, como vem ocorrendo. Na prática ,
a solução do problema sistematicamente, reforçando a impunida-
de e premiando a violência, exsurge dos envolvidos, o Ministé-
rio da Justiça através da FUNAI e a própria Polícia Federal ,
os quais contam com "a chave da porta" que deverá ser aberta
pelo Governo do Estado do Maranhão, o principal e tradicional
protagonista desse dramático episódio. As gerações futuras não
pouparão os inérces e acomodados. A hora da resolução é essa!

São Luís, 28 de maio de 1992.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - Seção
do Maranhão - Comissão de Direitos Hu-
manos.

Claudio Zaynow
CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO - Re-
gional Maranhão.